



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrhm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.107 de 28 de fevereiro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

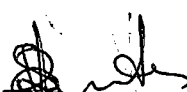
LEI

Artigo 1º = Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Brasileiro Pró-Educação e Desenvolvimento com vistas operacionalização de programa de estágio de estudantes.

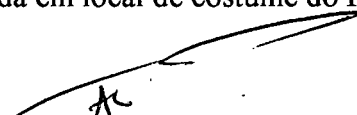
Artigo 2º = As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, para programas de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Artigo 3º = Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de fevereiro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE MOR E O ISBET – INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, com sede na Rua Dr. Mansur Assis, nº 199, centro, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Municipal de Monte Mor, Rodrigo Maia Santos, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e, de outro, o **ISBET – INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no Cadastro de Registros de Pessoas Jurídicas C.G.C./MF sob nº 43.126.366/0001-14, Registro Civil Pessoas Jurídicas 86705 LA nº 27, registro no Conselho Nacional de Assistente Social RO268/2003, situada à Av. Francisco Glicério, 958, 1º andar, sala 1, em Campinas, São Paulo, pelo seu representante legal abaixo nomeado, tem entre si justo e avençado o presente Convênio, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 6.494/77, Decreto Federal nº 87.497/82, e de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes, que deverá ser de interesse curricular e extracurricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber treinamento prático dentro de sua formação, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77 e inciso II do art. 35 e art. 82 e seu parágrafo único da Lei 9.394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica o **CONVENIADO** autorizado a representar o **CONVENIENTE**, junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) obter do **CONVENIENTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do **CONVENIENTE**, indicando as principais atividades a serem

desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

- d) encaminhar ao **CONVENENTE** os estudantes cadastrados, interessados nas oportunidades de estágio;
- e) receber do **CONVENENTE** o nome dos estudantes aprovados assim como os nomes dos estudantes não aprovados para as Oportunidades de estágio oferecidas;
- f) informar aos estudantes não contemplados que os mesmos não foram aprovados para as Oportunidades de estágio oferecidas;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - I – acordo de cooperação entre a Instituição de Ensino e o **CONVENENTE**, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n.º 87.497/82;
 - II – Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o **CONVENENTE** e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º, do Decreto n.º 87.497/82;
 - III – efetivação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
 - IV - acompanhar a realização do estágio junto ao **CONVENENTE**, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes;
 - V - notificar o **CONVENENTE** sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
 - VI - efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
 - VII - emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração de imposto de renda.
- h) apresentar ao **CONVENENTE** sempre que solicitado toda a documentação relativa aos pagamentos das Bolsas-auxílio, bem como de seus encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágio;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao **CONVENIADO** o nome dos aprovados para o estágio;

- c) assinar os documentos legais providenciados pelo **CONVENIADO**, indicados na alínea "e" da cláusula Segunda;
- d) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao **CONVENIADO**, quando solicitado;
- e) informar, mensalmente, ao **CONVENIADO** a frequência dos estudantes ao estágio;
- f) transferir, mensalmente, ao **CONVENIADO**, contribuições destinadas ao pagamento da Bolsa-Auxílio que será administrado pelo mesmo e cujos valores serão aplicados, exclusivamente, na concessão de Bolsas-Auxílio mensal aos estagiários;
- g) informar ao **CONVENIADO**, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVENIENTE** efetuará uma contribuição mensal, ao **CONVENIADO**, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mensais por estagiário, a fim de cobrir gastos com termo de compromisso de estágio, apólice de seguros contra acidentes pessoais.

§ 1º - O valor da contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração.

§ 2º - O passe transporte será oferecido pela **CONVENIENTE** ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por período indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam expressamente vinculados ao presente Convênio, todos os termos de Compromisso para realização de estágio que envolvam os partícipes e que decorram do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemôr.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, como competente, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Monte Mor(SP),

Prefeito(a) Municipal

Agente de Integração
(representante legal)

Responsável pela Coordenação

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____